



**Universidade do Minho**  
Escola de Engenharia  
Presidência

**Despacho**  
**EEUM-Pres-03/2011**

A Escola de Engenharia tem vindo a consolidar a sua atividade nas 3 vertentes da sua missão, o ensino, a investigação e a transferência de conhecimento, contribuindo de forma muito relevante para a geração de receitas próprias, resultantes das propinas dos projetos de 2º e 3 ciclos, dos projetos de investigação e das atividades de transferência, intercâmbio e valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos.

Num contexto de promoção do aumento da autonomia financeira e académica, a par do reforço da captação verbas próprias provenientes das diferentes atividades, importa promover a equilibrada redistribuição institucional das verbas próprias geradas através de uma adequada política de retenção de overheads.

Assim, no quadro do número 4.7 do Despacho RT-55/2011 sobre overheads, a redistribuição interna da EEUM das retenções aí definidas passa a reger-se pelo presente despacho.

Esta redistribuição tem em devida conta a estratégia de Investimentos Estratégicos da EEUM, com a Presidência da escola a assumir o encargo predominante, e também a necessidade das subunidades receberem verbas próprias para apoiar a respectivas atividades estratégicas e, em particular, para passarem a dispor de capacidade financeira que lhes permita partilhar com a Presidência da escola esses investimentos.

1. Princípios

- 1.1. A Universidade reserva-se o direito de reter uma fração das receitas provenientes dos projetos de ensino, investigação e interação com a sociedade, designada overheads, dado que os respetivos promotores são seus trabalhadores e desenvolvem a sua atividade no âmbito da Instituição. Esta retenção ocorrerá em todas as circunstâncias, a menos que o enquadramento do financiamento expressamente o impeça.
- 1.2. Os projetos mencionados no ponto anterior devem assumir um nível científico e técnico compatível com a missão e os padrões de qualidade perfilhados pela Universidade, constituindo-se como veículo de geração e disseminação do conhecimento.
- 1.3. Os projetos de interação com a sociedade devem assentar numa orçamentação que considere os custos reais de todos os meios a utilizar, de forma a não implicar encargos adicionais para a Universidade, e não podem configurar situações de concorrência desleal face a outras entidades.

2. Tipologia de Ações

- 2.1. Considera-se Projetos de Ensino, para efeito da aplicação do disposto neste despacho, os ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre, excepto mestrados integrados, e os ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de doutor.
- 2.2. Considera-se Projetos de I&D aqueles que incorporam atividades de investigação e desenvolvimento, tipicamente financiados por programas específicos de apoio.
- 2.3. Considera-se Redes e Projetos de Cooperação Académica as atividades de intercâmbio e troca de experiências e conhecimento, caracteristicamente financiadas por programas específicos de apoio.
- 2.4. Considera-se Ações de Formação os cursos de formação contínua, seminários, congressos, conferências e outros similares.

- 2.5. Considera-se Prestação de Serviços Técnicos a venda de publicações, a cedência de equipamentos ou instalações e a venda de outros bens ou serviços que não integrem uma componente científica ou tecnológica.
- 2.6. Considera-se Outras Prestações de Serviços os projetos de interação com a sociedade, não enquadráveis nos tipos antes referidos, designadamente aqueles que resultam de solicitações de entidades exteriores à Universidade, nomeadamente organizações e instituições públicas ou privadas.

### 3. Tipologia de Overheads

- 3.1. Considera-se Overhead Institucional a parcela das receitas do projeto que é retida centralmente pela Reitoria da Universidade.
- 3.2. Considera-se Overhead da Unidade Orgânica (UOEI) a parcela das receitas que é retida no âmbito da Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (Escolas e Institutos).

### 4. Aplicação de Overheads

Para aplicação interna dos overheads, a seguir, em função do que está definido no Despacho RT-55/2011, indica-se a redistribuição interna da EEUM, em percentagem a aplicar sobre o overhead da UOEI.

- 4.1. Os overheads a aplicar às ações do tipo Projetos de Ensino são os seguintes: Overhead Institucional: valor correspondente ao da propina base (propina praticada nos cursos de 1º ciclo);

Overhead da UOEI: até ao valor do diferencial entre a propina base e o valor da propina praticada, com a seguinte distribuição:

Projetos de 2º ciclo:

Presidência: 10%;

Comissão Diretiva do 2º ciclo: 90%;

Projetos de 3º ciclo:

1º ano

Presidência: 10%;

Comissão Diretiva do Programa Doutoral: 90%;

2º ano e seguintes

Presidência: 10%;

Centro de investigação a que está associado o aluno: 15%;

Orientador do aluno: 75%.

- 4.2. Os overheads a aplicar às ações do tipo Projetos de I&D são os seguintes:

- a) Nos casos em que o programa de financiamento da investigação prevê, na estrutura de custos dos projetos, a inclusão da rubrica “gastos gerais”:

Overhead Institucional: 75% da rubrica “gastos gerais”;

Overhead da UOEI: 25% da rubrica “gastos gerais”, com a seguinte distribuição:

Presidência: 15%;

Centro de investigação: 10%.

- b) Nos restantes casos:

Overhead Institucional: 15%;

Overhead da UOEI: 5%, com a seguinte distribuição:

Presidência: 3%;

Centros de investigação: 2%.

- 4.3. Os overheads a aplicar às ações do tipo Redes e Projetos de Cooperação Académica, Ações de Formação, Prestação de Serviços Técnicos e Outras Prestação de Serviços são os seguintes:
- Institucional: 15% do valor global;  
UOEI: 15% do valor global, com a seguinte distribuição:  
Presidência: 9%;  
Centros de investigação / Departamento: 6%.
- 4.4. No caso de projetos desenvolvidos no âmbito das unidades de interface da Universidade, o valor correspondente ao trabalho dos docentes e investigadores deverá ser objeto de autonomização e faturação, sendo retidos, sobre o valor global, os seguintes overheads:
- Institucional: 12,5%;  
UOEI: 7,5%, com a seguinte distribuição:  
Presidência: 4,5%;  
Centros de investigação / Departamento: 3%.
- 4.5. Para efeitos de cálculo do custo do trabalho dos docentes e investigadores a que alude o ponto 4.4., a unidade de interface e a Universidade deverão elaborar protocolos onde estabelecem o custo horário e diário a considerar, o qual não poderá nunca ser inferior ao salário bruto da categoria do docente multiplicado por 1,5.
- 4.6. A utilização de eventuais resultados líquidos do projeto, após retenção dos overheads, é da responsabilidade da gestão do projeto, devendo ser feita no cumprimento das normas em vigor na Universidade.
- 4.7. A isenção ou redução de overheads, institucionais e das UOEI, só podem ser concedidas a título excecional e mediante a apresentação pelo responsável do projeto de um pedido devidamente sustentado à Presidência da EEUM.

## 5. Gestão de Projetos

- 5.1. A gestão das ações tipificadas no número 2 tem como responsável o promotor do projeto, a ser proposto pela subunidade em que se insere o projeto (centro ou departamento), e os respetivos fluxos financeiros são processados no âmbito de uma Dimensão (centro de custos) criada especificamente para cada projeto, a qual é encerrada aquando do término do projeto.
- 5.2. Os pedidos de abertura da Dimensão do projeto são apresentados à EEUM pela Subunidade Orgânica de Ensino e Investigação, em formulário próprio, disponibilizado pela Divisão Financeira e Patrimonial da Universidade, devendo o mesmo incluir obrigatoriamente o parecer do responsável da Subunidade Orgânica de Ensino e Investigação em que se insere o promotor do projeto, bem como a fixação explícita dos respetivos overheads, definidos neste despacho.
- 5.3. Os pedidos de abertura da Dimensão do projeto, após aprovação pela Presidência da EEUM, serão encaminhados para os Vice-Reitores com a delegação de competência correspondente definida em Despacho Reitoral, os quais farão a respetiva avaliação e proposta de decisão a submeter ao Conselho de Gestão da Universidade.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Escola de Engenharia, 6 de outubro de 2011

O Presidente



Paulo António Alves Pereira